



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBio Nº 497/2024

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho em Saúde Estética, nomeia seus membros e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os artigos 51 e 54 do Regimento do CFBio;

Considerando a Resolução CFBio nº 582, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre habilitação e atuação do Biólogo em Saúde Estética e dá outras providências, e suas possíveis revisões;

Considerando a necessidade de consultas técnicas, análises e pareceres sobre a atuação do Biólogo em Saúde Estética, atividades correlatas e sua especificidade;

Considerando o aprovado na 479ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 10 de janeiro de 2024;

Considerando o aprovado na 410ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 11 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho em Saúde Estética, que será composto pelos seguintes membros:

- Géssica Cantadori Funes Arenas, Coordenadora;
- Letícia Zuleide de Lima, Secretária;
- Tatiana da Costa Jansen, Vogal;
- Marinês Rodrigues Bulbol, Vogal;
- Amanda Ambrósio Moreira, Vogal

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho em Saúde Estética analisar documentos, emitir pareceres, avaliar estudos da área, responder dúvidas técnicas, relatórios e propor revisões acerca da atuação do Biólogo sobre saúde estética e atividades correlatas.

Art. 3º A Presidente do CFBio convocará os membros para as reuniões, a pedido da Coordenação do Grupo de Trabalho, e fixará prazo para conclusão dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho em Saúde Estética farão jus a diárias e passagens, quando convocados, que serão disponibilizadas pelo CFBio.

Art. 5º Revoga-se a Portaria CFBio nº 433, de 6 de julho de 2023.

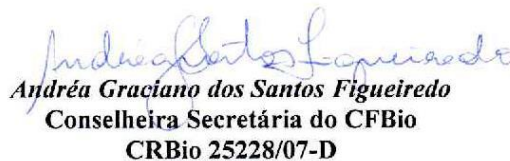
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o dia 9 de janeiro de 2028.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2024.


Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 16349/06-D


José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 04995/05-D


Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 42048/02-D


Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 25228/07-D